



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL
SHCS CR QUADRA 505 Bl. C Lojas 45, - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70350-530
Telefone: (61) 3321-1757 - www.crcdf.org.br E-mail: crcdf@crcdf.org.br

CONTRATO

Processo nº 9079609110000272.000054/2026-23

Unidade Gestora: CRCDF-ASCOM

CONTRATO CRCDF Nº 1615081/2026 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL E [RAZÃO SOCIAL DO CONTRATADO].

De um lado, o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL – CRCDF**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.113.035/0001-37, com sede no Centro Empresarial Varig, SCN, Quadra 04, Bloco B, Sala 202-B, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.714-900, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por sua Diretora Executiva, Senhora Maria das Dores Fonseca Lima, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 2º da Portaria CRCDF nº 012, de 28 de fevereiro de 2024, conforme documento SEI nº 0214698;

E, de outro lado, **[RAZÃO SOCIAL DO CONTRATADO]**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], com sede em [ENDEREÇO COMPLETO, MUNICÍPIO/UF E CEP], neste ato representada por [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], [CARGO/FUNÇÃO], conforme [ATO CONSTITUTIVO OU DOCUMENTO DE REPRESENTAÇÃO], doravante denominada CONTRATADO.

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, conjuntamente denominados PARTES, celebram o presente Contrato em decorrência da Dispensa Eletrônica nº 13/2026, regida pelo Aviso de Contratação Direta nº 7/2026, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, na Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, no que couber, e nas demais normas aplicáveis, vinculando-se ao Termo de Referência nº 26/2026, ao Estudo Técnico Preliminar nº 22/2026, às referências visuais, à proposta aceita e às cláusulas seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a execução de serviços de comunicação visual e adesivação nos ambientes da nova sede do CRCDF, de natureza não contínua, por escopo e sem dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento integral de materiais, componentes, acessórios, equipamentos, ferramentas, transporte e mão de obra, incluindo preparação das superfícies, reparos superficiais previstos, confecção, instalação, testes, acabamentos, retirada dos resíduos e limpeza final.

1.2. A contratação será realizada por preço global, em lote único formado por cinco conjuntos de serviços, classificados para fins de cadastramento sob o CATSER 17914 – Sinalização Visual

Computadorizada, sem prejuízo das especificações técnicas detalhadas.

ITEM	AMBIENTE	SERVIÇO PRINCIPAL	QUANT.
01	1ª Recepção	Portal em ACM (referência 3 mm), estrutura/fixações, iluminação LED e letreiro institucional em PVC expandido (referência 20 mm).	1 conjunto
02	2ª Recepção	Revestimento adesivo de parede (referência 18,96 m²), reparos superficiais preparatórios delimitados e adesivação integral de mesa existente.	1 conjunto
03	Porta principal da 1ª Recepção	Aplicação de adesivo jateado com grafismo institucional; remoção de adesivo anterior e limpeza, quando cabíveis (referência 4,56 m²).	1 conjunto
04	Porta de acesso à 2ª Recepção	Aplicação de faixa adesiva jateada (referência 1,20 m x 0,15 m), com recortes, alinhamento e acabamento.	1 conjunto
05	Plenária	Revestimento adesivo decorativo amadeirado (referência 11,78 m²) e letreiro institucional em PVC expandido (referência 20 mm) atrás dos assentos do Presidente e dos Vice-Presidentes.	1 conjunto

1.3. O item 02 inclui, de forma indissociável, os reparos superficiais das paredes delimitados nos documentos técnicos e a adesivação de todas as superfícies externas da mesa — tampo, frente, laterais, face posterior, bordas, cantos, recortes e arremates —, preservando gavetas, passagens de cabos e a funcionalidade do mobiliário. A mesa não constitui sexto item nem poderá gerar cobrança autônoma.

1.4. As dimensões referenciais, quantitativos, layouts aprovados, registros fotográficos e demais especificações dos cinco conjuntos encontram-se detalhados no Termo de Referência nº 26/2026, no Relatório de Referências Visuais e nos documentos do procedimento. Eventuais divergências pré-executivas deverão ser submetidas por escrito à fiscalização, vedada modificação unilateral de escopo, quantidade ou preço.

1.5. Os serviços serão executados exclusivamente na 1ª e na 2ª Recepção, nos respectivos acessos envidraçados e na Plenária. Não integram o objeto serviços na Sala da Presidência.

1.6. Integram este Contrato independentemente de transcrição o Aviso de Contratação Direta nº 7/2026; o Termo de Referência nº 26/2026; o ETP nº 22/2026; o Relatório de Referências Visuais; o Modelo de Proposta Comercial; a proposta comercial do CONTRATADO aceita pela Administração; a Ordem de Serviço; e demais peças pertinentes da Dispensa Eletrônica nº 13/2026.

1.7. A descrição genérica do CATSER não limita nem substitui os requisitos constantes dos documentos contratuais. Em caso de divergência entre o catálogo e as especificações detalhadas do TR e seus anexos, prevalecerão estas últimas, sem autorizar obrigações estranhas ao objeto licitado ou alterações informais.

1.8. O CONTRATADO deverá conferir medidas e características de cada superfície antes de iniciar os serviços, inclusive a mesa, os reparos localizados, o posicionamento da faixa jateada e as condições de fixação e alimentação do LED, comunicando diferenças à fiscalização e aguardando aprovação, quando necessária.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

2.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelos agentes formalmente designados, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e dos atos do CRCDF, especialmente do Ato nº 78/2026 (SEI nº 1591560) e dos correspondentes Termos de Cientificação.

2.2. O CONTRATADO indicará preposto ou representante apto a receber notificações, comparecer quando convocado e adotar providências operacionais. A permanência ininterrupta do preposto nas instalações do CRCDF não será exigida, devendo, contudo, manter-se acessível durante a execução.

2.3. O CONTRATANTE poderá registrar ocorrências, elaborar relatórios e imagens, solicitar informações, fichas técnicas e comprovação da adequação dos materiais e determinar a correção de serviços em desconformidade. A fiscalização e o recebimento não reduzem a responsabilidade integral

do CONTRATADO.

Pelo CONTRATANTE	Pelo CONTRATADO
Gestora: Ana Claudia Gomes da Costa	Preposto/Representante: [A PREENCHER]
E-mail: comunicacao@crcdf.org.br	E-mail: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Telefone: (61) 2099-2711	Telefone: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Gestora Substituta/Fiscal Administrativo: Zenab Santos Khalil Mendes	
E-mail: dp@crcdf.org.br	
Telefone: (61) 2099-2728	

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

3.1. As alterações contratuais deverão observar os arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, com motivação, análise e formalização pelo instrumento adequado.

3.2. O CONTRATADO observará os acréscimos e supressões legalmente cabíveis nas mesmas condições contratuais, respeitados os limites previstos em lei e os requisitos de autorização.

3.3. A conferência de medidas, a aprovação de layout, ajustes de posição e a correção de pequenas divergências técnicas não autorizam por si só a inserção de serviço estranho ao objeto, alteração de preço, quantitativos ou materiais sem formalização legalmente exigível.

3.4. As interfaces com contratos de drywall, pintura ou carpintaria executados na nova sede serão coordenadas pela fiscalização, sem duplicidade de contratação ou remuneração por serviços já incluídos em outros ajustes.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. O presente Contrato terá vigência inicial de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de início de vigência definida no instrumento, observados os arts. 105 e 111 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. O prazo máximo de execução integral será de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço pelo CONTRATADO, expedida após a assinatura eletrônica, o cumprimento das condições de eficácia e a aprovação dos elementos técnicos essenciais.

4.3. O prazo abrange os cinco itens, incluindo aquisição e transporte dos materiais, preparação e reparos, adesivação integral da mesa, instalação do portal e dos letreiros, testes do LED, acabamento e limpeza final.

4.4. Nos dias úteis, a execução deverá ocorrer das 20h às 5h do dia seguinte; aos finais de semana, em horário livre, sempre sujeita às regras condominiais, à segurança, à disponibilidade do local e à coordenação prévia com o CRCDF e a Administração Condominial.

4.5. A execução em horário diverso exigirá autorização prévia dos responsáveis competentes, sem alteração automática do prazo ou do preço contratual.

4.6. Em situações excepcionais, o CONTRATADO poderá solicitar, tão logo identificado o impedimento e sempre que possível antes do vencimento do prazo, prorrogação de execução motivada e comprovada, cuja concessão dependerá de análise da fiscalização e autorização formal do CRCDF.

4.7. Por se tratar de contratação por escopo, caso o objeto não seja concluído dentro da vigência contratual, aplicar-se-á o art. 111 da Lei nº 14.133/2021, sem afastamento da mora, das sanções ou da possibilidade de extinção nos casos de atraso imputável ao CONTRATADO.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação integral do objeto nem a transferência do núcleo principal das obrigações contratadas.

5.2. A subcontratação parcial de atividades acessórias ou especializadas, inclusive eventual etapa de conexão elétrica tecnicamente delimitada, somente poderá ocorrer quando legalmente cabível e previamente autorizada por escrito pelo CRCDF, na forma do art. 122 da Lei nº 14.133/2021 e do TR nº 26/2026.

5.3. A autorização não eximirá o CONTRATADO de responsabilidade integral pelos materiais, prazos, segurança, danos, correções e qualidade final dos cinco conjuntos.

5.4. A necessidade legal de profissional habilitado, registro ou documento de responsabilidade técnica para atividade específica deverá ser atendida pelo responsável pela execução, segundo o enquadramento técnico previamente aprovado pela Administração.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR, DA MEDIÇÃO, DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

6.1. O valor global do presente Contrato será de R\$ [VALOR GLOBAL DA PROPOSTA VENCEDORA] ([VALOR GLOBAL POR EXTENSO]), correspondente à proposta adjudicada e aceita na Dispensa Eletrônica nº 13/2026, com discriminação dos preços dos cinco itens no respectivo anexo comercial.

6.2. O preço contratado compreenderá todos os custos diretos e indiretos da execução, inclusive ACM, PVC expandido, filmes e revestimentos vinílicos, adesivação integral da mesa, reparos preparatórios, componentes LED, fontes, estruturas e fixações, transporte, trabalho noturno ou nos finais de semana, mão de obra, equipamentos, encargos, tributos, proteção dos ambientes, descarte de resíduos, limpeza e garantia.

6.3. A medição considerará a execução integral e a conformidade dos cinco conjuntos, com verificação técnica dos materiais, dimensões, reparos, aderência, aparência, fixações, funcionamento da iluminação, integridade dos ambientes e funcionalidade da mesa.

6.4. O recebimento provisório será realizado em até 2 (dois) dias úteis após a comunicação formal de conclusão pelo CONTRATADO, por termo detalhado do responsável designado, observadas as verificações previstas no TR.

6.5. O recebimento definitivo será realizado em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, desde que sanadas eventuais pendências e demonstrado o cumprimento integral das obrigações.

6.6. O CRCDF poderá rejeitar, total ou parcialmente, serviços defeituosos ou não conformes, com exigência de correção, substituição ou refazimento, sem ônus, inclusive refazimento de superfície inteira quando o reparo localizado resultar em remendo aparente ou perda de uniformidade visual.

6.7. Como regra, o pagamento ocorrerá em parcela única após a conclusão integral, recebimento definitivo e regular liquidação, ressalvadas as parcelas incontroversas legalmente pagáveis nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

6.8. Após autorização do CRCDF, o CONTRATADO emitirá Nota Fiscal em nome do Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal – CRCDF, CNPJ nº 00.113.035/0001-37, identificando o contrato, a Nota de Empenho e os serviços faturados.

6.9. O prazo para liquidação da despesa será de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento regular da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, observadas as disposições do art. 7º, § 2º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022, no que aplicável ao CRCDF, admitida prorrogação justificada nas hipóteses legalmente previstas.

6.10. O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis, contados da conclusão da liquidação da despesa, mediante ordem bancária ou outro meio oficial admitido pela Administração, observadas as disposições da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022, a ordem cronológica de pagamentos e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência nº 26/2026.

6.11. Não haverá pagamento antecipado. Serão observadas as retenções tributárias legalmente aplicáveis, a ordem cronológica de pagamentos e as regras sobre regularidade, conferência da documentação fiscal e compensação de valores devidos, nos termos do TR.

6.12. Em caso de atraso de pagamento exclusivamente imputável ao CONTRATANTE, a atualização monetária observará o IPCA ou o índice que legalmente o substitua, segundo as regras aplicáveis à contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrealizáveis durante o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado: [DATA-BASE DO ORÇAMENTO DEFINITIVO].

7.2. Caso excepcionalmente ultrapassado o interregno legal e presentes obrigações sujeitas a reajustamento, poderá ser aplicado o IPCA, observados a legislação aplicável, o TR nº 26/2026 e a formalização pertinente.

7.3. Dada a vigência ordinária inicial de 60 dias e o prazo de execução de 15 dias, não se prevê reajustamento durante a execução regularmente programada.

7.4. Ficam preservadas as hipóteses de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro legalmente admitidas, mediante pedido fundamentado, documentação comprobatória e decisão administrativa motivada, não bastando oscilações ordinárias de mercado.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. Constituem obrigações do CONTRATADO, sem prejuízo das demais previstas no TR nº 26/2026, no Aviso nº 7/2026 e neste Contrato:

8.1.1. executar os cinco itens integralmente segundo o memorial, os layouts, os quantitativos e os padrões de qualidade contratados, observados os horários de acesso e o prazo de conclusão;

8.1.2. fornecer materiais novos, de primeiro uso, tecnicamente adequados, sem substituição de marca, desempenho, espessura ou acabamento aprovado sem autorização;

8.1.3. preparar as superfícies, executar os reparos superficiais previamente delimitados e respeitar secagem, cura e demais orientações técnicas dos fabricantes;

8.1.4. adesivar integralmente a mesa da 2ª Recepção, em todas as faces externas e arremates, sem prejudicar gavetas, compartimentos, passagens de cabos ou estabilidade;

8.1.5. instalar o portal em ACM, fixações, iluminação LED e letreiros com segurança, testar seu funcionamento e observar as responsabilidades definidas para os pontos de alimentação;

8.1.6. aplicar adesivos, películas jateadas e revestimento amadeirado sem bolhas, rugas, vincos, descolamentos, falhas de recorte, emendas aparentes ou divergências não autorizadas de tonalidade;

8.1.7. conferir as medidas, comunicar divergências e não alterar unilateralmente o escopo, o layout, os materiais, os quantitativos ou o preço;

8.1.8. apresentar, quando solicitado, fichas técnicas, catálogos, identificação de materiais, amostras ou esclarecimentos necessários à fiscalização;

8.1.9. proteger pisos, portas, vidros, instalações, equipamentos, móveis e paredes e ressarcir danos que causar ao CRCDF ou a terceiros;

8.1.10. assegurar equipe e recursos próprios compatíveis com os serviços, observando as normas de segurança e de saúde do trabalho, inclusive equipamentos de proteção e exigências técnicas aplicáveis;

8.1.11. organizar o local, minimizar ruídos, odores e resíduos, retirar embalagens, sobras e restos de materiais e dar destinação adequada aos resíduos;

8.1.12. indicar preposto e manter canais de contato atualizados para recebimento de notificações e adoção tempestiva de providências;

8.1.13. comunicar imediatamente fatos que comprometam qualidade, segurança ou cronograma, apresentando alternativa técnica sem executá-la sem aprovação;

- 8.1.14. corrigir, substituir ou refazer, às suas expensas, os serviços não conformes e os defeitos abrangidos pela garantia, inclusive com refazimento integral quando necessário à uniformidade;
- 8.1.15. manter durante a execução as condições de habilitação e qualificação exigidas e cumprir as obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e comerciais;
- 8.1.16. cumprir as regras condominiais e coordenar suas atividades com a fiscalização, evitando interferências com contratos de drywall, pintura e carpintaria;
- 8.1.17. observar a legislação de acessibilidade e preservar sinalizações e dispositivos de segurança existentes que não componham expressamente o escopo;
- 8.1.18. entregar, quando existentes, manuais e termos de garantia dos materiais, fontes e componentes utilizados e informações necessárias à assistência corretiva;
- 8.1.19. observar as exigências legais relativas a cotas e reserva de vagas para pessoa com deficiência, reabilitado e aprendiz, quando aplicáveis.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:
- 9.1.1. assegurar disponibilidade dos locais e condições de acesso nas datas e horários combinados, conforme as regras do condomínio;
- 9.1.2. fornecer layouts, referências visuais, especificações e demais informações previamente aprovadas para execução;
- 9.1.3. designar responsáveis, acompanhar a execução, orientar as interfaces com outras intervenções e registrar as ocorrências;
- 9.1.4. analisar e aprovar, no prazo cabível, amostras, materiais, posicionamento, soluções de fixação e documentos técnicos necessários;
- 9.1.5. comunicar irregularidades e exigir correção, substituição ou refazimento de serviços defeituosos;
- 9.1.6. proceder aos recebimentos provisório e definitivo e autorizar o faturamento após a confirmação da conformidade;
- 9.1.7. efetuar os pagamentos devidos após a regular liquidação, com as retenções legalmente aplicáveis;
- 9.1.8. prestar esclarecimentos e decidir solicitações fundamentadas do CONTRATADO em prazo compatível com a execução;
- 9.1.9. notificar o CONTRATADO para cumprimento das obrigações de garantia, inclusive após encerrada a vigência inicial;
- 9.1.10. apurar eventuais infrações e aplicar sanções quando cabíveis, assegurando contraditório e ampla defesa.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À PROTEÇÃO DE DADOS E INTEGRIDADE

- 10.1. As PARTES deverão observar a Lei nº 13.709/2018 – LGPD quanto ao tratamento de dados pessoais eventualmente necessários à execução, fiscalização, cobrança e gestão do Contrato.
- 10.2. Informações pessoais e institucionais acessadas em razão dos serviços não poderão ser utilizadas ou divulgadas para finalidades estranhas ao objeto e deverão receber tratamento adequado à sua natureza.
- 10.3. O CONTRATADO obriga-se a preservar o sigilo de informações institucionais a que eventualmente tenha acesso e comunicar incidentes relevantes à fiscalização, quando aplicável.
- 10.4. O CONTRATADO compromete-se a cumprir a Lei nº 12.846/2013 e as regras de integridade e prevenção de conflitos de interesses incidentes sobre a contratação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO E DO OBJETO

- 11.1. Não será exigida garantia financeira de execução contratual prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.2. A dispensa de garantia financeira não se confunde com a garantia contratual de qualidade dos materiais e serviços, expressamente exigida por 12 (doze) meses contados do recebimento definitivo.
- 11.3. A garantia abrange, no mínimo, os reparos preparatórios, revestimentos das paredes, película das portas, adesivação integral da mesa, ACM, PVC expandido, letreiros, fixações, fontes e componentes LED fornecidos e instalados, quanto a defeitos atribuíveis a material, fabricação ou execução.
- 11.4. Na ocorrência de bolhas, descolamentos, enrugamentos, falhas de recorte, empenamentos, desprendimentos, diferenças indevidas de tonalidade, falhas de iluminação, fixação insegura ou outros vícios cobertos, o CONTRATADO corrigirá, substituirá ou refará a parcela afetada, sem ônus ao CRCDF.
- 11.5. O atendimento inicial à notificação de garantia ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis e a conclusão da correção em até 10 (dez) dias úteis, ambos contados do recebimento da notificação, salvo excepcionalidade devidamente justificada e expressamente autorizada.
- 11.6. Não será admitido reparo pontual que produza remendos visíveis, diferenças de acabamento, tonalidade ou padrão: nessa hipótese, será exigido o refazimento integral da superfície ou trecho afetado.
- 11.7. O prazo de garantia permanecerá exigível após o pagamento integral e após o encerramento da vigência ordinária do Contrato, sem prejuízo das garantias legais e da disciplina dos vícios ocultos.
- 11.8. O CONTRATADO deverá entregar os documentos de garantia próprios dos fabricantes, quando existentes, sem reduzir o prazo mínimo de 12 meses ora assumido.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E RESPONSABILIDADES

- 12.1. Constitui infração administrativa a prática das condutas tipificadas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, abrangendo inexecução parcial ou total, retardamento injustificado, ausência de documentação exigível, não manutenção da proposta, recusa injustificada de contratar, declaração falsa, fraude e atos ilícitos que frustrem a contratação.
- 12.2. Conforme a natureza e a gravidade do fato, poderão ser aplicadas advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos termos dos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e das condições do TR nº 26/2026.
- 12.3. Pelo atraso injustificado na conclusão integral do objeto, poderá ser aplicada multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato por dia corrido, limitada a 10% (dez por cento) do valor global contratado.
- 12.4. Pela inexecução parcial, poderá ser aplicada multa compensatória de 5% (cinco por cento) do valor global; pela inexecução parcial com grave dano, 10% (dez por cento); e pela inexecução total, 20% (vinte por cento), observada a caracterização do fato e a dosimetria.
- 12.5. Pela recusa injustificada de celebrar o Contrato ou apresentar documentação contratual exigida no prazo de convocação válido, poderá ser aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor que seria contratado.
- 12.6. Pela apresentação de documentação ou declaração falsa, fraude ou outras condutas graves abrangidas pelos incisos VIII a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, poderá ser aplicada multa compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global da contratação, sem prejuízo de outras sanções legalmente cabíveis.
- 12.7. Pelo atraso injustificado na correção de defeito abrangido pela garantia, poderá incidir

multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global por dia corrido, limitada a 5% (cinco por cento) por ocorrência e ao teto acumulado de 10% (dez por cento) do valor global para multas moratórias de garantia. Defeitos simultâneos do mesmo fato gerador configurarão uma única ocorrência.

12.8. A aplicação de penalidade será precedida de processo administrativo com contraditório, ampla defesa e motivação adequada, observadas a gravidade, os danos, as circunstâncias e os prazos legais pertinentes.

12.9. A aplicação de multa não afastará a obrigação de corrigir ou refazer serviços e de reparar integralmente os danos comprovados, observados os limites legais de cumulação e vedada a duplicidade punitiva pelo mesmo fato.

12.10. As sanções definitivamente aplicadas poderão ser registradas nos cadastros oficiais e os créditos correspondentes cobrados ou compensados pelos meios legais.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O Contrato extinguir-se-á com o cumprimento integral das obrigações principais, sem prejuízo das obrigações remanescentes de garantia, sigilo, responsabilização e reparação de danos.

13.2. Não concluído o objeto na vigência inicial, aplicar-se-á o art. 111 da Lei nº 14.133/2021, observadas a apuração de mora e a possibilidade de extinção quando o atraso decorrer de culpa do CONTRATADO.

13.3. A extinção observará os arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, os documentos contratuais e o devido processo, com formalização pela autoridade competente.

13.4. A extinção não afasta o pagamento pelos serviços regularmente executados e reconhecidos, nem a cobrança de multas, indenizações e obrigações de garantia, respeitada a legislação aplicável.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos próprios consignados no orçamento do Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal – CRCDF.

14.2. **14.2.** A despesa está relacionada ao **Projeto 5008 – Modernização e Manutenção da Estrutura Física** e a conta é 6.3.1.3.02.01.022 – Demais Serviços Profissionais.

14.3. **14.3.** Nota de Reserva Orçamentária nº 577 (1605839) ; **Nota de Empenho:** [NÚMERO/DATA DA NOTA DE EMPENHO]; valor empenhado: R\$ [VALOR EFETIVAMENTE EMPENHADO].

14.4. **14.4.** A Ordem de Serviço dependerá das providências orçamentárias, financeiras, contratuais e de eficácia legalmente exigíveis. O valor empenhado deverá corresponder à contratação efetivamente celebrada, observada a proposta vencedora.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021, das normas aplicáveis, do Aviso de Contratação Direta nº 7/2026, do Termo de Referência nº 26/2026 e dos documentos integrantes do processo, assegurada a motivação e o respeito aos direitos das PARTES.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no prazo legal aplicável às contratações diretas, como condição indispensável à eficácia, nos termos do art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e providenciar as demais publicações legalmente exigíveis.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O presente Contrato vincula-se ao procedimento de Dispensa Eletrônica nº 13/2026, ao ACD nº 7/2026, ao TR nº 26/2026, ao ETP nº 22/2026, às referências visuais, à proposta aceita e aos demais documentos do Processo SEI nº 9079609110000272.000054/2026-23.

17.2. Os elementos técnicos posteriormente aprovados pela Administração, dentro dos limites do objeto, serão utilizados para verificação e fiscalização, não constituindo autorização para alteração informal de escopo ou preço.

17.3. Não haverá vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e os empregados ou prepostos do CONTRATADO.

17.4. As PARTES reconhecem como válidas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI ou de outro sistema oficial admitido pelo CRCDF.

17.5. Este instrumento deverá ser complementado, antes da assinatura, com a identificação do CONTRATADO, o valor adjudicado, os dados orçamentários definitivos e os elementos de representação, de acordo com os documentos comprovados nos autos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Para dirimir controvérsias decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser resolvidas administrativamente ou por conciliação, fica eleito o Foro Federal de Brasília/DF, respeitadas as regras legais de competência.

E, por estarem as PARTES de acordo, celebram eletronicamente o presente instrumento.

Conselho Regional de Contabilidade do DF

Maria das Dores Fonseca Lima

Diretora Executiva do CRCDF

CONTRATANTE

Assinado eletronicamente via SEI

CONTRATADO

[RAZÃO SOCIAL DO CONTRATADO]

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

[CARGO DO SIGNATÁRIO]

Assinado eletronicamente via SEI